



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CRMV-PB

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

OBS: As empresas interessadas em participar como licitantes do certame de Tomada de Preços 01/2017, **deverão enviar o presente protocolo devidamente preenchido, assinado e escaneado para o email: licitacao@crmvpb.org.br.** No mesmo passo, a **via original do protocolo deverá constar nos documentos de habilitação do licitante**, em observância ao **Edital.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **EXECUÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO CONSELHO DE REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIAS DA PARAÍBA - CRMV/PB.**

DATA DA ABERTURA: 27/11/2017.

HORÁRIO: 14:30 horas

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da CRMV-PB.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127-TORRE-JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-360

TEL: (83) 3222-7980

Fone: (83) 3218-9087

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

END: _____

CONTATO: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

O edital e seus anexos estão sendo entregues por meio digital (download). Havendo falha, o interessado deverá contatar com a Comissão Permanente de Licitação/CRMV-PB, no prazo máximo de 24 horas a contar da data deste protocolo.

Arquivos: PDF, Word, Excel e Autocad – Edital e anexos.

João Pessoa, ___ de _____ de 2017.

Empresa
Assinatura

VISITA TÉCNICA - CRMV-PB
Telefone (83) 3222-7980



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Realizador do Certame:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127-TORRE-JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.040-360

TEL: (83) 3222-7980

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, doravante denominado simplesmente ORC (órgão realizador do certame), torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio Portaria 016 de 17 de Agosto de 2017, as **14:30 horas do dia 27 de novembro de 2017** no endereço acima indicado, licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 01/2017**, em regime de execução de empreitada por **Preço Global**, com o tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação subsequente, objetivando o que trata o subitem 1.1 deste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a **Execução das Reformas e Ampliações do Conselho Regional de Medicina Veterinárias da Paraíba – CRMV/PB**, conforme Projeto Básico anexo a este Edital.

VALOR GLOBAL R\$ 732.359,88 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) – SEM DESONERAÇÃO.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A publicidade do procedimento licitatório será realizada através de extrato do Edital a ser veiculado no Diário Oficial da União (DOU), e/ou, em um jornal de grande circulação (A UNIÃO) e no sítio do CRMV-PB (SITE).

2.1.1. Será respeitado o prazo mínimo de 15 dias entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no Art.21, §2º, Inciso III da Lei 8.666/93.

3. DO LOCAL E DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA

3.1. No dia **27/11/2017, às 14:30h**, será procedida à sessão de abertura do certame para recebimento dos envelopes relativos à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, os quais deverão ser endereçados a: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV/PB, LOCALIZADA PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB – CEP N.º 58.040-360.

3.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.3. Os envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, não serão conhecidos e devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

3.4. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste, onde poderá ser adquirido mediante a apresentação de um CD ou PEN DRIVE.

3.5. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por ofício ou por e-mail (licitacao@crmvpb.org.br), enviando ao endereço físico ou eletrônico descrito neste edital, em até **05 (cinco) dias** antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas por email, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - A dotação orçamentária e os recursos estão descritos a seguir:

6.2.22.1.1.02.01.01.001.005 – R\$ 753.983,85 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta Licitação as Firms regularmente estabelecidas no País.

5.2. A Empresa interessada em participar desta licitação apresentará exclusivamente os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser entregues nos respectivos envelopes.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas;

5.3.1. Em Consórcio ou Coligação de Firms;

5.3.2. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998

5.3.3. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal de João Pessoa, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal;

5.3.4. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU “<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>”.

5.4. Não serão admitidas documentação e propostas emitidas por meio de fac-símile ou e-mail, ainda que em envelope fechado;

5.5. O credenciamento se fará com a apresentação e entrega da cópia autenticada do Ato Constitutivo Social e/ou Documento de Eleição do Administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou ainda por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a Procuração/Carta de Apresentação com **firma reconhecida**, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e, em especial os plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, admitida a substituição do mandatário a qualquer tempo, sempre por Procuração com idênticos poderes; A ME/EPP, DEVERÁ comprovar sua condição através de Certidão Simplificada da Junta Comercial dos últimos 90(noventa) dias ou Certidão da Receita Federal, ou outra que comprove sua condição.

5.5.1. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. Para efeito de impugnação aos termos deste Edital deverão ser observadas o que prescreve os § 1º e § 2º art.41 da Lei 8.666/93;

5.7. Quanto a interposição de Recurso deverá ser conforme disposto no Inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93;

5.8. Para a abertura do Processo Administrativo para recebimento de impugnação ou recursos deverão conter os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo Social e/ou Documento de Eleição do Administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas;

b) Instrumento público ou particular (Procuração) para o caso de pessoa devidamente credenciada contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e, em especial dando plenos poderes irretiráveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇOS;

c) Cópia do R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda

5.9. Não será admitida para esta licitação a empresa suspensa ou impedida de licitar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, a empresa cujo diretor, sócio ou responsável técnico seja servidor ou dirigente do CRMV-PB.

5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, a empresa que fez os projetos para a presente execução dos serviços, conforme art.9º inciso I, da Lei 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de sua emissão, renováveis por prazo igual, automaticamente.

6.2. CRMV-PB, observado o prazo de validade da Proposta Comercial, convocará o adjudicatário para vir à sua sede para assinar o termo do Contrato;

6.3. O prazo de execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS é de até **06 (seis) meses, podendo ser renovado por prazo igual no máximo uma vez**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

6.3.1. O prazo de que trata o "CAPUT" deste item, que constará do correspondente contrato, não poderá ser prorrogado, exceto nos casos em que haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7. HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope 01 - Habilitação será apresentado devidamente fechado e endereçado a:

**AO CRMV-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE.**

7.2. Todos os volumes incluídos no envelope, em via única, deverão ser apresentados em formato A-4, **com todas as folhas numeradas**, em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído**, apresentando ao início um índice e no final um termo de encerramento, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

a) Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação **NÃO** aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile) ou e-mail, ainda que em envelope fechado;

c) O Licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01, o **protocolo de entrega do edital preenchido**, acompanhado dos documentos relacionados abaixo, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas, a falta deste não inabilitará a empresa.

c.1) A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou de rubrica, desde que não represente prejuízo às exigências habilitatórias presentes no edital, será suprida pelo representante legal credenciado ou a ocorrência será relatada em ata pela Comissão, na sessão de abertura do respectivo Envelope.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Comprovação de Registro Cadastral expedido pelo CRMV-PB, ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

De acordo com item 7.0 e subitens, conforme os requisitos de habilitação do certame, e/ou cumprimentos dos **Arts. 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.**

CHECKLIST DO CADASTRO DE EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DA TP 01/2017

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
- B) IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS
- C) PROCURAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR
- D) COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA CASO SE APLIQUE

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A) CARTÃO CNPJ DOS ÚLTIMOS 30 DIAS
- B) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS
- C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
- E) CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE REGULARIDADE COM O FGTS
- G) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA
- B) COMPROVAÇÃO QUE POSSUI EM SEU QUADRO ENTGENHEIRO CIVIL DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- A) BALANÇO PATRIMONIAL
- B) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE O CRC
- C) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA DOS ÚLTIMOS 30 DIAS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos últimos 30 (trinta) dias;
- 7.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do Domicílio ou Sede do Licitante;
- 7.4.4. Prova de regularidade com o FGTS;
- 7.4.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) em acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 7.4.6 Prova de inscrição municipal e estadual
- 7.4.7 Alvará de funcionamento e plena validade

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Certidão de Registro e Quitação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos.

7.5.2 Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro e quitação ou visto do CREA/PB, **no ato da assinatura do contrato.**

7.5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional

7.5.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.5.2.2. A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, do contrato de prestação de serviços ou contrato firmado entre as partes, em plena validade, com firma reconhecida.

7.5.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional

7.5.3.1 Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante** conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) **do responsável técnico** emitida pelo CREA, que comprove expressamente a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.5.3.2 A Comissão Permanente de Licitação não aceitará a apresentação por parte das licitantes de Atestados de Capacidade Técnica Parcial, para fins de comprovação do item supramencionado.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.6.1. Balanço do último Exercício Financeiro (2016) da empresa licitante, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da Lei, ou seja, mediante publicação do diário oficial, em jornal ou autenticado em cartório de registro de notas ou autenticado eletronicamente através da REDESIM (instituída pela Lei Federal nº 11.598/2007), de cópia ou fotocópia do original, ou do livro diário do domicílio da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O Balanço deverá ser apresentado **de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638/2007, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como atender**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ao que determinam as Resoluções CFC nº 1255/2009 e CFC nº 1.418/2012 e a Instrução nº 787/2007 da RFB, com as seguintes demonstrações contábeis:

7.6.1.1. Termo de abertura e do encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial **ou** a devida comprovação de seu envio pelo SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (DEC. 6.022/2007-DEC.8.683/2016-DEC. 1.800/1996-LEI 8.934/1994);

7.6.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

7.6.1.3. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;

7.6.1.4. Notas explicativas das Demonstrações Contábeis;

7.6.1.5. Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC;

7.6.2. Relatório descritivo e demonstrativo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a **1,00 (um vírgula zero)**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a **1,00 (um vírgula zero)**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: ET igual ou inferior a **0,60 (zero vírgula sessenta)**

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad (\text{conforme a Lei nº 11.941/2009 e a Resolução CFC nº 1.169/2009})$$

7.6.3. Certidão de Regularidade do contador perante o CRC (conforme resolução nº 1402/2012 CFC).

7.6.3.1. A comprovação da identificação do contador poderá ser através da apresentação de cópia autenticada de um dos seguintes documentos: ID, CNH, CRC ou qualquer outro documento autenticado.

7.6.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; emitidas nos últimos **30 (trinta) dias antes** da data da licitação.

7.6.5. Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a **5% (cinco) por cento, do preço base dos serviços desde que atendidas às resoluções do Tesouro Nacional**. Caso seja fornecido seguro garantia ou carta de fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos **30 (trinta) dias** além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

7.6.5.1. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária nº 2579-08, Agência nº 0011-06, Banco do Brasil, de titularidade do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA- CRMV-PB;

7.6.5.2. A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/ depósito bancário, **que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante, conjuntamente** com a Declaração de recolhimento da garantia emitida pelo CRMV-PB.

7.7. DECLARAÇÕES



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.7.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;

7.7.2. Declaração, assinada pelo Representante legal da licitante e/ou Responsável técnico, contendo assinatura e carimbo de profissional indicado pelo **CRMV-PB**, de que efetuou **visita técnica aos locais onde serão realizadas as obras**, conforme modelo do anexo III deste edital, **preenchendo os dados do responsável técnico que atenda o item 7.5.2 do Edital**. A visita aos locais das obras deverá ser programada junto com a **CRMV-PB**, devendo ser efetuada, obrigatoriamente, **até 24 (vinte e quatro) horas anteriores** da data de abertura da licitação.

7.7.2.1. A visita, a ser programada pelo CRMV-PB, deverá observar a marcação individual para cada licitante, evitando o mesmo horário para mais de uma empresa.

7.7.2.2 Caso a licitante não queira ou não possa participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição a Declaração de Visita Técnica, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA** assinada pelo Representante legal da licitante e/ou Responsável técnico com o seguinte texto: "**Declaro sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, que assumo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedido(a), no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, ou quaisquer desconhecimento de causa referente ao objeto licitado**".

7.7.3. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A declaração deverá conter no caso de pessoa jurídica, a identificação da licitação, a identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, nome e número da Carteira de Identidade e do CPF do Representante legal devidamente assinada pelo Representante legal da licitante. No caso de pessoa física a identificação da licitação, nome e número da Carteira de Identidade e do CPF do empregador devidamente assinada pelo mesmo, conforme determina o Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/02. **A LICITANTE QUE APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO INCOMPLETA SERÁ INABILITADA.**

7.7.4. Declaração de que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante no presente processo licitatório, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, que se responsabiliza por toda documentação apresentada para habilitação da licitante no presente processo licitatório, respondendo civil, criminal e administrativamente pela idoneidade dos documentos entregues e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante.

7.7.5. Declaração datada e assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico, na qual fique definida a sua concordância como Responsável Técnico da proponente, pela execução dos serviços objeto desta licitação, permanecendo à disposição dos serviços durante o horário de execução dos mesmos.

7.7.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução das obras objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas e ao manual de sinalização da mesma, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante.

7.7.7. . Declaração de que, contratado, será disponibilizado um escritório para fiscalização mobiliado e equipado com micro-computador e impressora, tendo disponibilidade de material de expediente.

7.7.8. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se enquadre nessa situação, anexando o comprovante do Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO, expedido pela Receita Federal ou Certidão expedida pela Junta Comercial, (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro) emitida no máximo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

até 12 (doze) meses antes da data da licitação para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

7.7.9. Declaração de que se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolições (ENTULHOS) junto a Usina de Reciclagem da EMLUR, em obediência a Lei Municipal nº 11.176 de 10 de outubro de 2007.

7.7.10. Declaração que conforme o Art. 9º Inciso III, cumuladamente com os § 3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.7.11. Declaração conforme a IN nº 01/2011, que a pessoa jurídica ou física saindo-se vencedora do processo licitatório fará sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços no CRMV-PB.

7.8. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura.

7.9. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PB, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

7.10. Caso a autenticação seja feita por membro da CEL, os documentos originais serão apresentados até **24 (vinte e quatro) horas** antes do horário estabelecido para a licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo,

7.11. O responsável técnico que assinar as declarações (7.7.2 e 7.7.5) deverá ser o mesmo indicado para atendimento as exigências de habilitação, inclusas no item 7.5.2 deste edital.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O Envelope 02 - Proposta Comercial será apresentado devidamente fechado e endereçado a:

**AO CRMV-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
NOME COMPLETO DO LICITANTE.**

8.2. Todos os volumes incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, apresentando ao início um índice e no final um termo de encerramento, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas, conforme modelo constante do ANEXO VI. Para a **Proposta Comercial**, a Licitante **deverá apresentar**, em uma via, no mesmo envelope, os seguintes documentos:

8.3. Proposta Comercial, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, contendo ainda a qualificação do Licitante (Nome, Endereço, Fax, Telex, etc.) e a Conta Bancária (Banco, Agência e Nº da conta) devidamente assinada pelo Representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO I;

8.4. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo Representante legal da licitante;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

8.5. Planilha de Quantitativos e Preços (será obrigatória a apresentação desta planilha em EXCEL por meio magnético – CD) preenchidos com seus respectivos custos unitários e globais, como a totalização por item e geral, conforme orçamento-base fornecido neste edital. **Também deverá ser apresentada a composição de preços unitários de todos os itens das planilhas de orçamento, tanto impressa como em meio magnético** (de acordo com a Súmula nº 258 – TCU), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da licitante.

8.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela Execução dos Serviços objeto deste Edital, e de que os mesmos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;

8.7. Declaração, assinada pelo Representante Legal da licitante, de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de Materiais, Mão-de-Obra, Transporte, Carga e Descarga de Materiais, Leis Sociais, Tributos, Administração, Lucros, água e energia no período da execução e quaisquer outros Encargos que incidam sobre os serviços a executar.

8.8. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que reconhece a CRMV-PB o direito de promover ajustes, no plano de execução da obra, ao longo da realização da mesma, de forma a melhor compatibilizá-lo com o Cronograma Físico aprovado;

8.9. Declaração devidamente assinada pelo Representante legal de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's;

8.10. Declaração assinada pelo Representante legal que manterá um técnico devidamente habilitado pelo CREA, para o acompanhamento permanente dos serviços;

8.11. Composição detalhada da taxa de **B.D.I. - Benefício de Despesas Indiretas** conforme ANEXO IV à taxa de referência de 31,26% - EDIFICAÇÕES (modelo em cumprimento aos Acórdãos nº 2.369 e 2.409/2011- TCU Plenário) e **Encargos Sociais**, conforme ANEXO IV (modelo em cumprimento à Lei Nº 12.546/2011, com vigência a partir de Outubro de 2013), utilizada nos preços unitários propostos, devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo Representante legal da licitante;

8.11.1 Conforme entendimento consignado no **Acórdão 2738/2015 – TCU/Plenário, a Licitante poderá apresentar proposta com B.D.I. divergente do limite estipulado no Item 8.11, e no Anexo IV do Edital.**

8.12. Os documentos constantes nos sub-itens 8.4, 8.5 e 8.11 deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente, identificação do Engenheiro Responsável Técnico com o número da carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n.º 5.194 de 24.12.66. Como também a assinatura do representante legal da firma.

8.13. **O responsável técnico que assinar as declarações citadas no subitem anterior deverá ser o mesmo indicado para atendimento das exigências de habilitação**, inclusas nos subitens que se referem à comprovação de capacidade técnico-profissional.

9. PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com o mínimo de 03 (Três) Membros;

9.2. A(o) Presidente, no horário previsto neste edital, declarará instalada a Sessão de Recepção dos Envelopes: 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL, fazendo registrar em Ata os nomes das Empresas presentes. Iniciada a sessão, não será aceita a participação de eventuais licitantes retardatários.

9.3. Os representantes das firmas participantes deverão comparecer ao local da reunião munidos de poder de representação.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação, analisará os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 7, sendo considerada habilitada a Licitante, cuja documentação estiver em integral acordo com essas exigências;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das EPP/ME, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 Parágrafo I da Lei Complementar 147/2014 e alterações.

9.5. Concluída a fase de Habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indagará dos seus respectivos representantes se desejam desistir de seu direito de interposição de recurso:

9.5.1. Caso o representante venha a desistir do direito de recurso essa desistência será inscrita em Ata Circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar;

9.5.2. Na hipótese de que não venha a ocorrer à desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, a presidente da Comissão de Licitação, suspenderá os trabalhos para recepção de recurso, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, e comunicará aos licitantes que a data da próxima reunião será informada posteriormente.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação somente procederá à abertura dos envelopes Proposta Comercial das licitantes confirmadas habilitadas, após o transcurso do prazo recursal, ou na hipótese da ocorrência de desistência expressa de todas as licitantes em promover recursos de habilitação ou inabilitação;

9.7. O envelope Proposta Comercial da licitante confirmada inabilitada será devolvido devidamente fechado, depois de conferido seu respectivo lacre;

9.8. É vedada, sob qualquer aspecto, a abertura do envelope Proposta Comercial de licitante confirmada inabilitada, no recinto onde se realiza a sessão de julgamento deste edital;

9.9. Serão inabilitadas as licitantes, cuja documentação:

9.9.1. Não atenda as exigências deste Edital;

9.9.2. De licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;

9.9.3. De licitante suspenso temporariamente em qualquer órgão Municipal, Estadual ou Federal;

9.9.4. Contenham emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas nos documentos apresentados.

10. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Após a fase da HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes da Proposta Comercial. Todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ato este que deverá ser realizado perante a mesa que preside os trabalhos.

10.2. Após a abertura dos envelopes Proposta Comercial, não mais caberá desclassificação de licitantes por motivo relacionado aos Documentos de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento da habilitação.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

11.1. Competirá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da Proposta Comercial dos licitantes, na conformidade da orientação a seguir:

11.2. Na classificação da Proposta Comercial, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o menor preço global, pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item 11.3.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

11.3. Após a classificação e observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e ainda havendo igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços, com referência ao **menor preço global**, para exclusivo efeito de desempate entre eles, haverá sorteio na presença dos licitantes.

11.4. Quando da classificação ou desclassificação do licitante, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após assim declará-los, indagará dos representantes se desejam interpor recurso contra a decisão;

11.5. A Comissão Permanente de Licitação somente procederá à indicação da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS depois de transcorrido o prazo recursal, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todos os licitantes em recorrer do julgamento das propostas;

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Instrumento ou apresentem qualquer oferta ou vantagens não previstas neste Edital, ou baseadas nas propostas dos demais licitantes. Também serão desclassificadas as propostas que contemplem PREÇOS GLOBAIS superiores aos do ORÇAMENTO BASE fornecido neste edital, ou ainda as que apresentem preços unitários excessivos, preços unitários manifestamente inexequíveis, ou de valor zero.

11.6.1. O preço proposto para cada item da planilha da Proposta Comercial do licitante e, por conseqüência o preço global, **não poderá ser superior aos preços de referência estabelecidos no Edital e Anexos**, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa licitante

11.7. As licitantes obrigatoriamente apresentarão suas PROPOSTAS e PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, conforme modelos anexos a este edital;

11.8. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas nos documentos apresentados.

11.9. Na hipótese da existência de erros numéricos nas Propostas Comerciais é facultado à Comissão proceder às correções necessárias para apuração dos Preços Globais, mantidos, porém os preços unitários constantes da Planilha de Quantitativos e Preços.

VALOR GLOBAL R\$ 732.359,88 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) – SEM DESONERAÇÃO.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Concluído o processo desta TOMADA DE PREÇOS, este será remetido ao Secretário da CRMV-PB para decisão final e homologação, revogação ou nulidade.

12.2. Homologada esta TOMADA DE PREÇOS, o seu objeto poderá ser contratado com a adjudicatária;

12.3. Na hipótese em que a adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, a CRMV-PB poderá revogar esta licitação, ou convidar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto aos preços;

12.4. Ressalva-se que, se a adjudicatária, convocada para assinar o Contrato, vier a desistir de assinar o mesmo, lhe será atribuída à penalidade de suspensão temporária de licitar com a Administração Federal, pelo período de 02 (dois) anos, respeitado o direito de recurso, com efeito, devolutivo;

12.5. O CRMV-PB somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

12.5.1. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório com ampla defesa.

13. DO CONTRATO.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

13.1. Os serviços objeto da presente licitação serão adjudicados através do Contrato de Empreitada por Preços Unitários, firmados entre o CRMV-PB e a licitante vencedora, formando assim o preço por LOTE na planilha de custos.

13.2. O contrato será elaborado com base no presente edital, na legislação em vigor e na minuta do contrato em anexo, e será gerenciado e fiscalizado pela CRMV-PB, através de pessoa responsável indicada pelo CRMV-PB, que também ficará responsável pelos acréscimos e supressões, se houver do instrumento contratual;

13.3. O presente edital e seus anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição;

13.4. O licitante vencedor será convocado pelo CRMV-PB, através do Setor de Licitação e terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para comparecer à sede da CRMV-PB o para assinatura do contrato;

13.5. A CRMV-PB, através do profissional responsável indicado pelo CRMV-PB rejeitará, em todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Edital, da respectiva proposta e do contrato;

13.6. A futura contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, pelo prazo máximo de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo da obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo a fiscalização do CRMV-PB através do profissional indicado a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

14.1. Para as medições e pagamentos, deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

15. DO REAJUSTAMENTO.

15.1 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial, observando-se o que trata a Cláusula Décima da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

16. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

16.1. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da CRMV-PB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

17. DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

17.1. Garantia Contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, desde que atendidas as resoluções do Tesouro Nacional, devendo ser restituída após a execução do contrato.

17.2.1. A Garantia deverá ser depositada em conta específica do CRMV-PB;

17.2.1.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a renovação da validade da Carta Fiança pelo tempo de vigência do presente Contrato.

18. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

18.1. Deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

19.2. A sub-contratação parcial, que trata o Inciso VII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, somente poderá ocorrer, na forma da legislação vigente, com a prévia autorização CRMV-PB.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitações e Protocolados junto ao Protocolo Geral do CRMV-PB, localizado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21. DAS RESPONSABILIDADES

21.1. No Contrato a ser firmado com a Licitante classificada deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

21.1.1. Será obrigada a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo **de 05 (cinco) anos**, o objeto Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CRMV-PB.

21.1.2. Será responsável pelos danos causados diretamente a CRMV-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo CRMV-PB.

21.1.3. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato, não onerando ao CRMV-PB quaisquer ônus sob quaisquer títulos, que por via administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao CRMV-PB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

21.1.4 A profissional e o Gestor do Contrato indicados no ato do contrato é o GESTOR EXCLUSIVO do contrato a ser firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo, inclusive a elaboração de aditivos decorrentes de ajustes de projetos que possam ocorrer durante o período de execução das obras.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO do CRMV-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

22.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

22.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22.4. Ocorrendo sub-contratação parcial, com a autorização expressa do profissional responsável pelas medições da obra e gestor do contrato, a responsabilidade pela execução da parcela sub-contratada é da contratada, não excluindo ou reduzindo a fiscalização do CRMV-PB pela total responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

23. - DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. Os anexos deste Edital estão assim enumerados:

- a) **ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA;**
- b) **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;**
- c) **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**
- d) **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA, BDI, ENCARGOS**
- e) **ANEXO V - PROJETO BÁSICO;**
- f) **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**
- g) **ANEXO VII - TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME;**

23.2. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da, se façam necessários nas obras objeto desta Licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

23.3. Ocorrendo sub-contratação parcial, com a autorização expressa do CRMV-PB a responsabilidade pela execução da parcela sub-contratada é da contratada, não excluindo ou reduzindo a fiscalização da CRMV-PB pela total responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

23.4. Para a execução contratual do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o CRMV-PB designará um Engenheiro Civil ou outro profissional qualificado, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

23.5. A Contratada deverá, as suas expensas, manter seus operários devidamente fardados com padrão for, bem como, todos os demais equipamentos de segurança;

23.6. A Comissão Permanente de Licitação é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as licitantes, devendo decidir nos termos deste edital, ressalvado o caso de representação;

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste edital em dia de expediente na CRMV-PB, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

23.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação de reunião para a continuidade dos trabalhos;

23.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior, por parte de licitante de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;

23.10. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão sempre tomadas por maioria de votos dos seus membros;

23.11. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissão ou irregularidades formais na documentação ou proposta comercial, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

23.12. Os documentos com prazo de validade não expresse, serão considerados como sendo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão, exceto o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou quando houver disposição em contrário.

23.13 Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

23.14. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmado com base no objeto desta TOMADA DE PREÇOS é o de João Pessoa, excluído qualquer outro.

João Pessoa-PB, 31 de Outubro de 2017.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Maria da Paz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PB

Domingos Lugo
Presidente do CRMV-PB



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 do CRMV-PB, vimos pela presente apresentar a nossa Proposta para a execução dos serviços a seguir discriminados:

Constitui-se objeto da presente a seleção de empresa para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Preço Global: **R\$ XX, XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Prazo de validade da proposta:
2. Prazo de execução da obra:
3. Informações bancárias.

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

João Pessoa, de de 2017



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2017

QUE ENTRE SI FAZ O CRMV-PB E A EMPRESA
_____, **COMO ABAIXO SE**
DECLARA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CRMV-PB**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pela _____ e do outro lado, a Firma _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, representada pelo _____, portador do CPF Nº _____, denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato a **Execução das Reformas e Ampliações do Conselho de Regional de Medicina Veterinárias da Paraíba – CRMV- PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº XX/2017, Processo Administrativo Nº XXX/2017, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Edital de Licitação da Tomada de Preços nº XXX/2017
- b) Proposta do contratado, datada de ____/____/2017, nos termos aceitos pela CRMV-PB

3.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as edificações, plantas e desenhos apresentados pelo CRMV-PB, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo:

A dotação orçamentária e os recursos estão descritos a seguir:

xxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do CRMV-PB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. O CRMV-PB, como gestora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O Contrato proveniente desta licitação terá vigência 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, com justificativas aceitas pelo CRMV-PB, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

7.2 – O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 - Caberá a CRMV-PB todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – O presente contrato só poderá ser objeto de subcontratação, observados os dispositivos legais e atendendo ao que define o subitem 22 do edital, devendo ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO DO CRMV-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

9.2. – A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

10.2 - Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

$$R = V \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização do CRMV-PB serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB (Fiscal da obra) e pelo responsável da contratada;

11.2. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a **30 (trinta) dias** corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

11.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

11.4. A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

11.5. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

11.6. A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o “AS BUILT” da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

11.7 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

11.8 - Se, com aprovação prévia do CRMV-PB, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Garantia Contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, desde que atendidas as resoluções do Tesouro Nacional, devendo ser restituída após a execução do contrato

12.1.1 A Garantia deverá ser depositada em conta específica indicada pelo CRMV-PB



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.1.2. Caberá à CONTRATADA providenciar a renovação da validade da Carta Fiança pelo tempo de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRMV-PB, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESFERA FEDERAL, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Direção do CRMV-PB, para as providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do GESTOR do contrato bem como sua homologação.

14.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CRMV-PB e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

14.8 - Caso a CONTRATADA, após ter atrasado a data de cumprimento de um Marco Contratual venha a recuperar o atraso e complete as etapas seguintes no prazo previsto, as multas aplicadas, conforme este artigo, serão canceladas e devolvidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

14.9 - As multas eventualmente aplicadas conforme disposto no item 14.1., sofrerão os mesmos reajustamentos previstos para o pagamento dos serviços contratados. Este reajustamento será aplicado também na contabilização das devoluções decorrentes de eventuais recuperações de atraso conforme previsto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

16.1 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

16.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

16.3 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.4 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

16.5 - A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CRMV-PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

16.6 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a CRMV-PB e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.7 - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA dever se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

16.8 – Ao longo do desenvolvimento da obra, a CRMV-PB poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.9 – Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CRMV-PB, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

16.10 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB.

16.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

16.12 – Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CRMV-PB, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a CRMV-PB quando da medição final e entrega da obra.

16.13 – Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.14 - Manter devidamente fardados todos os empregados da contratada com a identificação da empresa, crachás com identificação da função e nome de cada empregado, todos os EPIs necessários para a execução da sua atividade e na obra.

16.15 – A contratada deverá manter placas de sinalização com prazo de início e término da obra, dotação orçamentária e segurança em toda a obra, de acordo com a anuência do CRMV-PB, visível ao público, de material resistente.

16.16 – A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

17.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CRMV-PB obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

18.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CRMV-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /CRMV-PB.

18.2 – A CRMV-PB poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A CRMV-PB, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

19.1.1 – A paralisação descrita no item 19.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecer suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS

20.1 – Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designado um fiscal para recebimento e avaliação dos serviços prestados, tal seja um Técnico qualificado e designado pelo CRMV-PB, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e também TERMO DE MEDIÇÃO, para recebimento de metros cúbicos construídos, este deverá ter acesso à obra a qualquer tempo e somente decidirá ou mandará realizar algo, com a devida anuência do CRMV-PB.

20.2 – O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 – A garantia prestada pela licitante contratada para a execução do contrato será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O CRMV-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso o CRMV-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Após a data da assinatura do contrato, o CRMV-PB poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

22.6 – Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.7 – A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o CRMV-PB, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

22.8 - O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CRMV-PB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, na Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, XX de XXXXXX de 2017

CRMV-PB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

1. Dados

1.1 Razão Social da Empresa /CNPJ/SEDE

1.2 Responsável Técnico

- Nome:

- CPF:

- RG:

- Profissão:

- Residência:

A licitante acima denominada, por seu Responsável Técnico e/ou Representante Legal abaixo assinado, DECLARA que visitou o local de obra, objeto da Tomada de Preços n ° xx/2017 asseverando o seguinte:

- a) tomou conhecimento de todas as nuances, especificidades e interfaces que, direta ou indiretamente, possam interferir no planejamento e execução dos serviços propostos;
- b) colheu todas as informações de tal modo que se acha em condições de apresentar a proposta comercial respectiva;
- c) será factível a utilização da mão-de-obra local.

2. Destarte, considera razoável concluir que não há nada, absolutamente nada, que não tenha sido objeto de especulação, já que os dados colhidos o foram de forma exaustiva e esgotante.

João Pessoa, XX de XXXXX 2017

Responsável Técnico

CRMV-PB

(Apresentar em papel timbrado da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO IV (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)
ARQUIVO Á PARTE DO ANEXO DO EDITAL SERÁ ZIPADO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO V (PROJETO BÁSICO)

ARQUIVO Á PARTE DO ANEXO DO EDITAL SERÁ ZIPADO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO Á PARTE DO ANEXO DO EDITAL SERÁ ZIPADO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO VII

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

(MODELO)

Ao
CRMV-PB
Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços n ° 01/2017

Assunto: Termo de Encerramento do Volume

Prezados Senhores,

A Proposta de (Habilitação/Comercial) da
....., apresentada com fins de participação da Licitação em referência, é
composta devolume(s).

O presente documento é composto de(.....) folhas, inclusive
esta, numeradas sequencialmente da folha..... à folha, estando todo o conjunto
devidamente rubricado.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

(Apresentar em papel timbrado da empresa)